

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do processo n.º 3560/2024-SESDS/PMA, mediante procedimento referente ao 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 004/2023/SESDS/PMA, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA - SESDS e a empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, cujo objeto é a aquisição de munição de treinamento, calibre .40. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo contratual (comente prazo) pelo período de 120 (cento e vinte) dias, de 18/01/2024 a 17/05/2024. Consta nos autos o 1º TERMO ADITIVO do contrato supracitado, justificativa, manifestação da empresa detentora do contrato para a prorrogação contratual e as certidões de regularidade fiscal. Consta manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município, onde a Assessora Especial PRISCILLA NICOLY QUEIROZ ALVES DE FREITAS e o Procurador Geral do Município DANILO RIBEIRO ROCHA opinam favoravelmente a celebração deste termo aditivo. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 8.666/93 e de mais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido aditivo encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **“Não atende as exigências do art. 11 da instrução administrativa nº 022/2021/TCM-PA de 10 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”**.

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Após análise da documentação apresentada, remetemos os autos para decisão de melhor juízo, baseado na autonomia e poder de decisão, cabendo ao ordenador de despesas opinar pelo prosseguimento ou não do processo licitatório.

Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração.

Remetemos o presente a Secretaria Municipal de Segurança.

Ananindeua/PA, 27 de fevereiro de 2024.

Vladimir Pereira
Controladoria Geral